



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Esperança - FUNPREVE. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos Integrais.

Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00674/18

1. PROCESSO TC Nº: 00857/17

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: IÊDA MARIA CÂMARA DA SILVA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de enfermagem, matrícula nº 141, lotada na Secretaria de Educação do Município de Esperança.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 05.12.2016

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 08.11.2016

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do FUNPREVE

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **IÊDA MARIA CÂMARA DA SILVA**, matrícula **Nº 141** tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 10 de abril de 2018

mgd

Assinado 13 de Abril de 2018 às 11:08



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 12 de Abril de 2018 às 11:04



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 12 de Abril de 2018 às 15:37



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO